

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 03 2022	15h05min	ORDINÁRIA	71

PARECER 02 CEOF

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 114/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A proposta em análise tem por escopo a alteração da redação do inciso I do art. 4º e do art. 67, *caput* e seus §§ 2º-A e 6º, para incluir a eleição do Ouvidor e do Regente da Escola de Contas Públicas, juntamente com o Presidente e do Vice-Presidente.

Sob a análise desta Comissão, não encontramos óbice à aprovação, uma vez que não há de se falar em impacto, dispensando inclusive a declaração do ordenador de despesa no que se refere à adequação orçamentária e financeira.

Portanto, diante do exposto, somos pela aprovação e pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 114/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 03 2022	15h05min	ORDINÁRIA	72

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 114/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Sr. Presidente, quanto a sua admissibilidade constitucional, não há óbice à aprovação nesta Casa Legislativa da matéria em análise, visto que está entre aquelas sujeitas à apresentação pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como não se apresenta óbice de natureza regimental ou de redação técnica legislativa para a sua aprovação.

Desta forma, votamos pela aprovação e pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 114/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer, Sr. Presidente.